CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando que o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos - crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica tem por finalidade beneficiar crianças que tiverem restrição alimentar, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado;

Considerando que as crianças portadoras de diabetes, doenças celíacas, alergias, intolerância, obesidade, autistas, em tratamento oncológico, dentre outros, necessitam de reforço alimentar;

Considerando que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e consequente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos à saúde caso não receba a atenção necessária;

Considerando que, a criança celíaca tem que evitar, por toda a vida, alimentos que contenham glúten. A criança com intolerância a lactose não deve ingerir lactose. A criança diabética deve consumir alimentos especiais, com pouco ou nenhum teor de glicose. A criança com autismo pode se beneficiar de uma dieta sem caseína (uma proteína do leite), sem glúten e sem soja e muito rica em ácidos gordos ómega 3. Cuidados na alimentação fazem a diferença nas crianças em tratamento oncológico. Esses são exemplos que a criança requer significativa adequação nutricional;

Considerando que o cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais, e aos nutricionistas caberá a supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares;

Considerando que o responsável pela criança deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição de ensino;

Considerando a estratégia da Ação Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, uma proposta da Organização Mundial de Saúde que dentre outros objetivos visa a redução dos fatores de risco das doenças associadas a uma alimentação pouco saudável e a promoção da consciência e do conhecimento geral sobre a influência da alimentação saudável. E nessa perspectiva, a alimentação saudável no ambiente escolar inclui um cardápio diferenciado e conceitos de inclusão social.

Considerando a aprovação da Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, e a Portaria Interministerial nº 1010/2006 – Ministério da Saúde.

Scanned with CamScanner

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Prefeito, prover de alimentação escolar adequada as crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica, na rede pública de ensino do Município de Salvador.

Salvador, de fevereiro de 2019.

Demetrio Santos Oliveira

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM
Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação
Comissão de Assistência Social – Suplente

F-PL-014-03

Scanned with CamScanner